



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. N° 218/16
Folha N° 03
Visto

Projeto de Lei n.º 18, de 15 de março de 2016.

Altera a Lei 1.638 de 18 de maio de 2006, que “Dispõe Sobre a Reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

Art. 1.º O Art. 62, da Lei 1.638, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao Instituto de Previdência dos Servidores Público de São Gabriel da Palha- SÃO GABRIEL DA PALHA-PREV, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 15 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal